

IV - cumprir e fazer cumprir o Regimento do CRBio-02;  
V - dar posse aos Conselheiros do CRBio-02, para mandato consecutivo;  
VI - convocar os Conselheiros Suplentes para a substituição dos respectivos Conselheiros Efetivos, quando de seus impedimentos, licenças, faltas ou renúncias;  
VII - convocar, ordinária ou extraordinariamente, para reunião do Plenário do CRBio-02;

VIII - presidir todas as reuniões e eventos do CRBio-02;  
IX - autorizar a realização de concurso público visando à contratação de pessoal necessário aos serviços do CRBio-02, observando o plano de cargos e salários, bem como determinar medidas adequadas para o desempenho eficiente dos funcionários, ouvida a Diretoria;

X - assinar, junto com o Conselheiro Secretário e/ou Conselheiro Tesoureiro, as Instruções, Portarias e demais atos normativos, pertinentes a cada função;

XI - autorizar despesas e assinar, juntamente com o Conselheiro Tesoureiro, os cheques e demais documentos relativos à receita ou despesa do CRBio-02;

XII - autorizar a expedição de atos administrativos e fazer publicá-los no Diário Oficial da União, quando for o caso;

XIII - adquirir, alienar e alugar bens móveis e imóveis, em nome do CRBio-02, após a deliberação do Plenário, observadas as exigências legais;

XIV - submeter ao Plenário e ao CFBio a proposta orçamentária anual do CRBio-02, bem como as reformulações do orçamento, quando for o caso;

XV - submeter ao Plenário, para pronunciamento prévio, Atas e Pareceres da Comissão de Tomada de Contas - CTC para posterior encaminhamento ao CFBio;

XVI - delegar atribuições a membros do CRBio-02, ouvido o Plenário;

XVII - representar contra qualquer pessoa que infringir disposições legais referentes ao exercício da profissão de Biólogo;

XVIII - apresentar ao Plenário relatórios anual e de final de gestão;

XIX - distribuir aos Conselheiros e às Comissões, processos, requerimentos, indicações e sugestões para estudo ou parecer;

XX - designar, por indicação da Diretoria, representante do CRBio-02 para participar de Sessão Plenária do CFBio, quando for o caso.

Art. 22. São atribuições do Vice-Presidente do CRBio-02:

I - assessorar, em caráter permanente, o Presidente;

II - substituir o Presidente em suas licenças, ausências e impedimentos, com todas as prerrogativas do cargo;

III - acumular, como segundo na linha sucessória, o cargo de Conselheiro Secretário ou Conselheiro Tesoureiro;

IV - exercer outras atividades que se incluam no âmbito da sua competência.

Art. 23. São atribuições do Conselheiro Secretário do CRBio-02:

I - subscrever os Termos de Posse e Compromisso dos membros do CRBio-02;

II - lavrar os Termos de Abertura e Encerramento dos livros da secretaria, assinando-os com o Presidente;

III - supervisionar, em sua área de competência, os serviços do CRBio-02;

IV - superintender o preparo de matéria das reuniões do CRBio-02, dando-lhes a destinação determinada pela Diretoria e Plenário;

V - lavrar as Atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;

VI - dar conhecimento das Atas das reuniões aos Conselheiros e obter as respectivas assinaturas;

VII - providenciar a divulgação das Portarias, instruções e demais atos do Plenário;

VIII - providenciar a anotação, instrução e o registro dos processos do CRBio-02 para despacho do Presidente;

IX - determinar o cumprimento de diligências e outras medidas necessárias à instrução e andamento de processos do CRBio-02;

X - expedir e assinar certidões;

XI - orientar a organização e atualização do cadastro geral dos Biólogos e Pessoa Jurídica inscritos no CRBio-02;

XII - baixar ordem de serviço e fiscalizar sua execução, determinando tarefas inerentes à sua responsabilidade;

XIII - providenciar a emissão de correspondência do CRBio-02 e assiná-la, quando de sua competência;

XIV - apresentar relatório anual dos trabalhos da secretaria;

XV - manter sob sua guarda e responsabilidade o livro de registro do comparecimento dos Conselheiros às Plenárias;

XVI - substituir o Vice-Presidente, nos seus impedimentos, assim como o Conselheiro Tesoureiro;

XVII - exercer outras atividades que se incluem no âmbito de sua competência.

Art. 24. São atribuições do Conselheiro Tesoureiro do CRBio-02:

I - dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, conforme as regras de contabilidade pública;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade, na sede, os bens e valores integrantes do patrimônio do CRBio-02;

III - manter sob sua guarda e responsabilidade, na sede, os documentos concernentes às finanças e ao patrimônio do CRBio-02;

IV - firmar com o Presidente os atos de responsabilidade financeira e patrimonial;

V - elaborar, com o Presidente, a proposta orçamentária do CRBio-02;

VI - providenciar as medidas necessárias à realização da receita do CRBio-02;

VII - elaborar, para encaminhamento pelo Presidente ao Plenário, balancetes trimestrais, balanços anuais e de final de gestão;

VIII - elaborar, com o Presidente, a prestação de contas do CRBio-02;

IX - providenciar licitação, se for o caso, para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoantes as normas da administração pública;

X - providenciar o pagamento de diárias e o ressarcimento de outras despesas;

XI - emitir parecer sobre qualquer matéria que implique em aumento de despesas ou mudança de orçamento;

XII - exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência;

XIII - substituir o Conselheiro Secretário nos seus impedimentos e ser o segundo na linha sucessória do Vice-Presidente.

Seção I

Das Reuniões da Diretoria

Art. 25. A Diretoria realizará tantas reuniões quantas necessárias ao bom andamento e execução dos trabalhos, bem como ao cumprimento das deliberações do Plenário.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, com mais da metade de seus membros.

Art. 26. As atas de todas as Reuniões da Diretoria serão lavradas pelo Conselheiro Secretário, devendo ser avaliadas, aprovadas e assinadas por todos os participantes, no máximo, até a reunião seguinte.

Parágrafo único. As atas das Reuniões da Diretoria, impressas e assinadas, devem ser arquivadas em pastas próprias, abertas, rubricadas e encerradas pelo Presidente.

Art. 27. As matérias, tratadas em reunião de Diretoria, serão levadas para conhecimento e aprovação do Plenário, quando for o caso, em sessão imediatamente posterior.

TÍTULO III

Do Mandato dos Conselheiros

CAPÍTULO I

Da Elegibilidade e da Inelegibilidade

Art. 28. Além das exigências constantes do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o exercício do mandato dos Conselheiros do CRBio-02 e a respectiva eleição, mesmo nas condições de Suplente, estarão sujeitos ao preenchimento das seguintes condições:

I - a cidadania brasileira;

II - ser Biólogo, devidamente registrado e em dia com todas as obrigações perante o Conselho Regional de Biologia - 2ª Região RJ/ES (registro Ativo/Regular);

III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV - inexistência de penalidade por infração do Código de Ética do Profissional

Biólogo;

V - domicílio eleitoral na jurisdição do Conselho Regional de Biologia - 2ª Região RJ/ES;

VI - ter no mínimo cinco anos de registro profissional no Sistema CFBio/CRBios, computando-se o tempo de registro provisório.

Art. 29. São inelegíveis para o CRBio-02:

I - os que tiverem cancelada a sua naturalização, por sentença transitada em julgado;

II - os que forem declarados incapazes, insolventes, falidos ou banidos do País;

III - os que tiverem condenação criminal, com sentença transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - os que sofrerem penalidade por infração ao Código de Ética do Profissional Biólogo com decisão administrativa transitada em julgado;

V - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em Conselho de Fiscalização Profissional rejeitadas por irregularidades insanáveis e/ou por decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos cinco anos subsequentes à decisão em julgado;

VI - os que foram declarados administradores ímprobos, em qualquer cargo ou função pública ou que tiverem perdido o mandato de Conselheiros de qualquer Conselho Federal ou Regional nos cinco anos subsequentes à decisão transitada em julgado.

CAPÍTULO II

Da Eleição

Art. 30. Os Conselheiros do CRBio-02, Efetivos e respectivos Suplentes, com mandato de quatro anos, serão eleitos em processo de votação eletrônico, secreto e obrigatório, sendo inválido o voto por qualquer outro meio.

I - aplicar-se-á pena de multa, em importância não excedente a vinte por cento do valor da anuidade, ao Biólogo que deixar de votar sem causa justificada, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.684/79 e Resolução específica do CFBio;

II - O Plenário do CRBio-02 deverá observar as Instruções Eleitorais fixadas pelo CFBio para as suas eleições.

§ 1º É facultada a reeleição.

§ 2º A Instrução Eleitoral para cada eleição será baixada pelo Plenário do Conselho Federal de Biologia (CFBio), com antecedência de no mínimo 120 (cento e vinte) e de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao término do mandato dos Conselheiros Efetivos e Suplentes.

Art. 31. São considerados eleitos os candidatos registrados, cuja chapa obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Havendo empate será considerada eleita a chapa cujo somatório do tempo de registro dos candidatos for maior, contando-se a partir da data de homologação do referido registro e, se necessário, incluindo-se o cômputo dos dias de seus respectivos membros.

Art. 32. Após eleitos os Conselheiros assumirão seus mandatos mediante assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

§ 1º Na hipótese da ausência de membro eleito do Conselho, sua posse, somente será efetivada quando da assinatura do respectivo Termo de Posse e Compromisso, no prazo de trinta dias, a contar da data da posse.

§ 2º Em caso de não cumprimento, do estipulado no parágrafo anterior, o Conselheiro ausente perderá seu cargo.

CAPÍTULO III

Da Perda do Mandato

Art. 33. A perda ou a extinção do mandato de Conselheiro ocorrerá em virtude de:

I - eleito, não comparecer à posse, até trinta dias após a posse dos demais eleitos;

II - morte;

III - renúncia;

IV - superveniência de causa que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;

V - condenação à pena em face de sentença transitada em julgado;

VI - destituição de cargo, função ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em face de sentença transitada em julgado;

VII - conduta incompatível com a dignidade do órgão por falta de decoro;

VIII - por ausência, sem motivo aceito pelo Plenário, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, em cada ano de mandato;

IX - nos casos do art. 32, incisos I, II, V e VI ou perda de qualquer das condições previstas no art. 31, ambos deste regimento.

§ 1º Havendo perda do mandato, será convocado o suplente eleito para o exercício definitivo do mandato.

§ 2º Em caso de vacância da suplência no exercício definitivo do mandato, será convocado, dentre os Suplentes do Conselho, aquele cujo tempo de registro for o mais antigo, incluindo-se os dias.

TÍTULO IV

Das Sessões do Plenário, das Reuniões da Diretoria, das Reuniões Conjuntas, das Reuniões de Comissões e Reuniões de Grupos de Trabalho

CAPÍTULO I

Das Sessões do Plenário

Art. 34. O Plenário do CRBio-02, deverá reunir-se, pelo menos a cada dois meses. As reuniões do Plenário serão ordinárias, extraordinárias ou solenes e serão realizadas na sede do CRBio-02, salvo deliberação contrária da Diretoria ou do Plenário, respeitando o calendário previamente aprovado.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias deverão ser comunicadas com um mínimo de dez dias de antecedência.

Art. 35. O quórum mínimo exigido para as reuniões é de seis Conselheiros Efetivos, ou Suplentes quando substituindo Conselheiros Efetivos com todas as prerrogativas, independentemente deste ser ou não seu respectivo substituto.

Art. 36. As convocações para reuniões extraordinárias deverão ser feitas por comunicação pessoal, através de telegrama, telex, fax, e-mail ou carta com aviso de recebimento.

Art. 37. O Plenário reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou por solicitação de um mínimo de cinco Conselheiros, com convocação com antecedência mínima de cinco dias, com pauta limitada à matéria que motivou sua convocação.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser diminuído em função da urgência da matéria, desde que a convocação de todos os Conselheiros possa ser confirmada a tempo.

Art. 38. Em cada reunião Plenária do CRBio-02, serão realizadas sessões em turno de quatro horas, podendo, no entanto, o Plenário, reduzir ou ampliar seu número, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A realização de cada sessão exigirá a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 39. As reuniões serão realizadas na sede do CRBio-02, salvo deliberação contrária do Plenário, desde que na própria jurisdição do CRBio-02.

Art. 40. As reuniões do CRBio-02, serão públicas, podendo, no entanto, o Plenário deliberar pela realização de reuniões sigilosas, nos casos que exigirem tramitação em segredo.

